

**CONTRATO Nº 042/2024**

**CONTRATO Nº 042/2024-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2024 1Doc -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE JOGO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, inscrita no CNPJ nº 64.037.815.0001/28, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10, centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo - CEP. 11.950-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 03.846.006/0001-72, situada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 112 - Fundos - Residencial Nova Ilha - Ilha Solteira -SP (15387-176), neste ato representado pela Sra. **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora do RG 16429161, CPF nº 095.440.048-82, residente e domiciliada à Rua Cassimiro de Abreu, nº 112 - Residencial Nova Ilha - Ilha Solteira -SP (15387-176), nascida em 16/04/1969, sócia - administradora da empresa de ora em diante designada **CONTRATADA**.

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - Com fundamento legal ao que determina o inciso II do Artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para a realização de Jogo Festivo da **SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER** em comemoração ao aniversário do Município de Cajati-SP, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, o evento será realizado no dia 18 de maio de 2024, nas dependências do campo do ADC da Valle no município de Cajati, sob a supervisão e organização da Secretaria Municipal de Esportes.

**§ 1º** O Jogo Festivo mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a realização de Jogo Festivo pela **SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER** são os seguintes:

**§ 2º** A duração da partida terá dois tempos iguais de 40 minutos, cada um dos tempos com intervalo de 15 minutos, somente contra jogadores acima de 45 anos completos ou a completar em 2024.

**§ 3º** Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a **SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos no local do evento, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ATLETAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do evento. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CONTRATO Nº 042/2024**

Parágrafo Quarto - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO**

**Cláusula Segunda** – Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** referente ao cachê da “**SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER**” a empresa **ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº **03.846.006/0001-72**, na Conta Banco do Brasil Agência 2833-9 – Conta Corrente 33421-9.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, por quanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

**Cláusula Terceira** – Esclarece a **CONTRATANTE** que pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:

CUSTO APROXIMADO INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO
Cachê atletas e comissão técnica	R\$ 30.000,00
Hospedagem e estadia	R\$ 5.000,00
Diárias de Alimentação e deslocamento no Município	R\$ 10.000,00
Diária de segurança dos atletas e comissão técnica	R\$ 2.000,00
Despesas com viagens dos atletas e comissão técnica	R\$ 8.000,00
Outras despesas	R\$ 10.000,00
Infraestrutura e Logística	Custo zero (responsabilidade da Contratante)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>

**Neste valor está incluído o cachê dos atletas e equipe, hospedagem, diária de alimentação, logística e deslocamento no local**, tudo conforme valores discriminados na Proposta que integra este instrumento, não cabendo o **CONTRATANTE** o dispêndio de nenhum valor adicional à **CONTRATADA** para a realização do evento.

## CONTRATO Nº 042/2024

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e de Lazer- Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer – 27.812.0011.2180 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 1022

## CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Quarta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a infraestrutura e organização do evento, inclusive com relação as despesas dele decorrentes relacionados em tópico deste contrato.

**Cláusula Quinta** – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do evento junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

## CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todo o traslado aéreo e terrestre (ônibus, vans ou carros dos Atletas e toda a equipe os acompanham), assim como será de sua responsabilidade a alimentação e hotel para a acomodação de todos os Atletas, produção e equipe técnica, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento.

## CAPÍTULO QUINTO – DA DIVULGAÇÃO

**Cláusula Sétima** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela **CONTRATADA**.

## CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

**Cláusula Oitava** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

## CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO

**Cláusula Nona**– A não apresentação dos **ATLETAS**, por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providenciada **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no § 2º da cláusula quarta do presente instrumento, obrigada mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos atletas, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas de correntes do evento ainda que não realizado.

### CONTRATO Nº 042/2024

**Cláusula Décima**– No caso da não apresentação pela ausência dos ATLETAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e / ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário de marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ATLETAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Primeira**– No caso dos **ATLETAS** ficarem impedidos de se apresentar na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado de São Paulo e /ou pelo Município de Cajati, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do evento, de acordo com a disponibilidade da agenda das **ATLETAS**, isentados, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima Segunda**– A não apresentação do evento objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ATLETAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

### CAPÍTULO OITAVO–OUTRAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Quarta** – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificada na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença do **ATLETAS** em qualquer outra praça ou local de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ATLETAS** ou indenização, seja a que título for.

### CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

**Cláusula Décima Quinta** – As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

### CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Cláusula Décima Sexta**– A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenir e da marca “SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

**Cláusula Décima Sétima** - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **as PARTES** não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ATLETAS** da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo toda e quaisquer correspondências de parte a

**CONTRATO Nº 042/2024**

parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo WATHSAPP desde que posteriormente confirma dos sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente a cerca de eventual alteração de endereço.

**Cláusula Décima Oitava -A SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER** se apresentará com o time composto pelos ex-jogadores conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

- 01- Mauro Galvão, ex-Vasco e Grêmio
- 02- Balu, ex-Cruzeiro
- 03- Domingos, ex-Santos
- 04- Toninho Carlos, ex-Santos
- 05- Gustavo Nery, ex-São Paulo
- 06- Flávio Conceição, ex-Santos, Palmeiras e Real-Madri
- 07- Narcísio, ex-Santos
- 08- Marcelo Passos, ex-Santos
- 09- Viola, ex-Seleção Brasileira, Corinthians
- 10- Giovanni, ex-Seleção Brasileira, Santos e Barcelona
- 11- Rodrigão, ex-Santos entre outros

Responsável pelo Selecionado: Antônio Lucas dos Santos.

**Cláusula Décima Nona** - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**Cláusula Vigésima** - O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na pessoa do servidor JAINIR DOS SANTOS NEVES, conforme Portaria 721 de 26/04/2024.

**Cláusula Vigésima Primeira** - As partes elegem para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cajati, 24 de abril de 2024.

**ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA**  
**ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA**  
**SOLTEIRA - ME**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP**

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Gabriel Orbeli França**  
RG nº 45.944.140-1

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA ILHA SOLTEIRA - ME**  
**CONTRATO Nº 042/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de Jogo Festivo da SELEÇÃO BRASILEIRA DE MASTER em comemoração ao aniversário do Município de Cajati-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de
- d) então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 26 de abril de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 095.440.048-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: JAINIR DOS SANTOS NEVES

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CPF: 972.688.608-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFA3-F62D-9EA0-2FB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 29/04/2024 15:45:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAINIR DOS SANTOS NEVES (CPF 972.XXX.XXX-20) em 29/04/2024 15:48:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/04/2024 16:15:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 30/04/2024 08:33:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANGELA OLIVEIRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-82) em 30/04/2024 11:15:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AFA3-F62D-9EA0-2FB9>